



Ano 13 N° 3385

Divulgação sexta-feira, 12 de julho de 2024

Página 287

Publicação segunda-feira, 15 de julho de 2024

As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

Redução de investimentos programados com recursos próprios.

Eliminação de despesas com horas-extras;

Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º. O desembolso dos créditos consignados ao Poder Legislativo realizado sob a forma de duodécimos deverá ser efetuado mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total estabelecido na Lei Orçamentária, sendo vedado o repasse da parcela em valor inferior ou superior a 1/12 (um doze avos).

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2024 o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

Pessoal e encargos sociais;

Pagamento do serviço da dívida; e

Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ODAIR CESAR NUNES

Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA N° 1.612/2024

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT NO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal em Exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2024 na fonte de recurso nº 1.540.0000000 – Transferências do FUNDEB – Principal. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação



Ano 13 Nº 3385

Página 288

Divulgação sexta-feira, 12 de julho de 2024

Publicação segunda-feira, 15 de julho de 2024

apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

ODAIR CESAR NUNES

Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 1.613/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal em Exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 117.523,07 (Cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.002	13.392.0215.10090	Recurso de Fomento a Lei Complementar Nº 14.399/2022 – Aldir Blanc	
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 37.523,07
3.3.50.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
Fonte: 1.719.0000000			Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei Nº 14.399/2022

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 117.523,07 (Cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceita o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recurso da Lei Complementar nº 14.399/2022 - Fonte de recurso: 1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei Nº 14.399/2022.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ODAIR CESAR NUNES

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA

PORTARIA Nº 391/2024/GP/PMT

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Odair Cesar Nunes, Prefeito Municipal em exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a continua necessidade de qualificação e melhoria dos Serviços Públicos e;

Considerando que a Administração precisa avaliar com presteza, a assiduidade, a pontualidade, a produtividade, as ocorrências disciplinares negativas, bem como a qualificação e a eficiência de todos os servidores efetivos e;

Considerando que o § 1º e § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 015/2009, mencionam que dentre os membros para compor a comissão permanente de avaliação e desempenho, constará o nome de um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tapurah;

R E S O L V E

Art. 1º. CONSTITUIR, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e Estágio Probatório do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, conforme previsto nas Leis Complementares 015/2009, de 27/11/2009 e alterações posteriores; 029/2011, de 01/08/2011 e alterações posteriores; 033/2012, de 02/04/2012 e alterações posteriores.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será composta por 05 (cinco) servidores efetivos, conforme disposto a seguir:

Presidente: Sandra Mara Baptista De Almeida - Matricula 1424-1;

Membro: Ivanir dos Santos Junior- Matricula 2584-1;